Deliberação CNPCT n° 009, de 03 de julho de 2015[[1]](#footnote-1)

*Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento da regulamentação da Lei nº 13.123/2015*

A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 13 de julho de 2006, e tendo em vista o disposto pelo Capítulo I, artigo 1°, Inciso V e no Capítulo III, artigo 10°, Inciso II do seu Regimento Interno (Portaria Nº 86, de 12 de março de 2008, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), e a proposta aprovada em sua 24ª Reunião Ordinária, retifica a Deliberação nº 001/CNPCT, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U., 11 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Criar Grupo de Trabalho para acompanhamento da regulamentação da Lei nº 13.123/2015, sendo este composto por 14 (catorze) representantes titulares, abaixo descritos.

§1º - Sete representantes Governamentais:

I - Ministério do Meio Ambiente

II – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

III – Ministério do Desenvolvimento Agrário

IV – Casa Civil da Presidência da República;

V – Secretaria Geral da Presidência da República;

VI – Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial;

VII - Fundação Nacional do Índio

§2º - Sete representantes da Sociedade Civil, membros da CNPCT:

I – Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS

II – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

III –Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU

IV- Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto

V – Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras

VI – Centro de Estudos e Discussão Romani - CEDRO

VII – Articulação Pacari

§ 3º - Constituem convidados permanentes a contribuir com os trabalhos deste Grupo de Trabalho, a seguinte representação da sociedade civil:

I – CONJUVE

II – APIB, sendo indicados cinco indígenas de cada uma das Regiões

III – Via Campesina, sendo indicado três agricultores e / ou agricultoras familiares

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho incumbe:

1. Acompanhar o processo de regulamentação da Lei;
2. Acompanhar o processo de construção das oficinas para regulamentação da Lei com os povos e comunidades tradicionais, incluindo metodologia, logística e produção de materiais;
3. Prestar auxílio ao pleno da Comissão Nacional nesta matéria específica; e
4. Relatar o processo de oficinas para regulamentação da Lei em reuniões ordinárias da Comissão Nacional.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pelos representantes do Ministério do Meio Ambiente e Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras e nos seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, pelos representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho Interno não representa a CNPCT perante autoridades governamentais externas.

 Art. 5º - Os trabalhos serão encerrados com a conclusão da regulamentação da Lei.

Art. 6º – A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Deliberação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Presidência e Secretaria Executiva da CNPCT.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCELO CARDONA ROCHA**

**Presidente**

1. Aprovada durante a 4ª Reunião Extraordinária da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, realizada dia 03 de julho de 2015, em Brasília-DF. Aguardando publicação no Diário Oficial da União. [↑](#footnote-ref-1)